



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 344/2007, de 28 de dezembro de 2007.

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de IBIARA para o exercício  
financeiro de 2008.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
Da Estimativa Da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.539.655,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), sendo desdobrada em:

I - R\$ 5.908.105,00 (cinco milhões, novecentos e oito mil, cento e cinco reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 631.550,00 (seiscentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado nos Anexos I e II desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
GABINETE DO PREFEITO

Seção II  
Da Fixação Da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 6.539.655,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), sendo um total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a Reserva de Contingência e as demais despesas desdobradas nos seguintes agregados:

I - R\$ 5.908.105,00 (cinco milhões, novecentos e oito mil, cento e cinco reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 1.773.450,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para da Seguridade Social, a parcela de R\$ 1.141.900,00 (um milhão cento e quarenta e um mil e novecentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III  
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, por Poderes, Órgãos e Função, está definida com o desdobramento de que trata os Anexo III a V desta Lei.

CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, até o limite de 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) da Reserva de Contingência; e
- d) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

Parágrafo único. Exclui-se da base de cálculo do limite constante no caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, ao pagamento de precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizar a realizar operações de créditos por antecipação de receita (ARO), até o limite permitido na legislação aplicável a matéria.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o limite permitido na legislação vigente, e oferecer garantias de empréstimos, para as despesas de capital.

Art. 10. São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei n.º 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara (PB), 28 de dezembro de 2007

  
NAILSON RODRIGUES RAMALHO  
Prefeito Municipal